



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 044/2026

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DENÚNCIA DIGITAL DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS – “DENÚNCIA ANIMAL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Sistema Municipal de Denúncia Digital de Maus-tratos contra Animais – “Denúncia Animal”, com a finalidade de facilitar o registro, acompanhamento e apuração de denúncias relacionadas à proteção animal

Art. 2º O sistema consistirá na disponibilização de espaço no sítio eletrônico (site) oficial do Município que permita ao cidadão:

- I – Registrar denúncias de maus-tratos contra animais;
- II – Anexar fotos, vídeos e demais evidências;
- III – Informar a localização da ocorrência;
- IV – Acompanhar o andamento da denúncia.

Art. 3º As denúncias poderão envolver, entre outras situações:

- I – Abandono de animais;
- II – Agressões;
- III – Falta de alimentação ou água;
- IV – Condições inadequadas de abrigo;

Art. 4º O sistema deverá garantir, sempre que solicitado, o anonimato do denunciante, assegurando a proteção de sua identidade.

Art. 5º As denúncias registradas serão encaminhadas aos órgãos competentes do Município, responsáveis pela fiscalização, apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo deverá estruturar equipe da Secretaria responsável para:





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

- I – Recebimento e triagem das denúncias;
- II – Encaminhamento às autoridades competentes;
- III – Monitoramento das ocorrências registradas;
- IV – Resposta ao cidadão quanto ao andamento da denúncia.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – Órgãos de segurança pública;
- II – Organizações de proteção animal;
- III – Instituições de ensino;
- IV – Empresas de tecnologia;

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do aplicativo e Conscientização da população sobre:

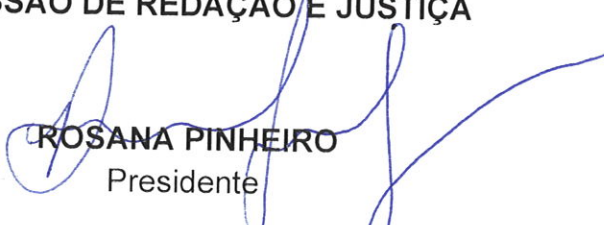
- I – Combate aos maus-tratos;
- II – Responsabilidade na guarda de animais;
- III – Utilização do sistema de denúncias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 30 de junho de 2026.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


ROSANA PINHEIRO
Presidente


KAMILLA ROCHA
Relatora


ANSELMO BIGOSSO
Membro

Autoria do Projeto: Ver. Rosana Pinheiro

Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2026: Ver. Rosana Pinheiro



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003300330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.